

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DECRETO Nº 8.274, DE 22 DE MARÇO DE 2010

DISCIPLINA O AFASTAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE PÓS-GRADUAÇÃO.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, o disposto no art. 107 da Lei Municipal nº 2.693, de 26 de agosto de 1997;

CONSIDERANDO, a necessidade de serem estabelecidos critérios disciplinares para os afastamentos de servidores públicos municipais para fins de realização de estudos de pós-graduação;

DECRETA:

Art. 1º Os afastamentos de servidores da administração direta e indireta do Município de Bebedouro, com o objetivo de realizar estudos em cursos de mestrado, doutorado e Pós - Doutorado, no país ou no exterior, com estrita correlação à sua área de atuação e dependerão de parecer favorável do Poder Executivo ou de comissão designada para esse fim, seguida de declaração da anuência do titular do órgão/entidade de sua lotação.

Art. 2º São requisitos para pleitear o afastamento para estudo:

I – ser titular de cargo efetivo e estável nos termos da Constituição Federal;

II – ser portador de licenciatura plena;

III – estar em efetivo exercício em unidade da rede pública municipal;

IV – ter sido admitido como aluno regular em curso de pós-graduação, em nível de mestrado ou doutorado, reconhecido/recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, na disciplina do cargo ou em educação;

V – não usufruir, enquanto receber o incentivo de que trata o presente decreto, de nenhum tipo de bolsa para curso de pós-graduação concedida por órgão público;

VI – não ter sofrido penalidade em procedimento administrativo disciplinar, nos últimos 5 (cinco) anos;

VII – estar distante da aposentadoria a, pelo menos:

a) cinco anos quando se tratar de curso de mestrado;

b) nove anos quando se tratar de curso de doutorado.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o servidor poderá se afastar de suas atividades sem a prévia publicação de seu ato de afastamento.

Art. 3º O período de concessão de afastamento para Curso de Mestrado ou Doutorado ou Pós-doutorado, será de no máximo 24 (doze) meses, incluindo-se o período para elaboração e defesa da dissertação ou tese.

Parágrafo único. A liberação para o afastamento será avaliada pela Chefia mediata que deverá pautar-se com observância à compatibilidade entre a jornada de trabalho do servidor e carga horária do curso respectivo.

Art. 4º No caso de realização de Mestrado, o período de afastamento será de até 24 (vinte e quatro) meses e o de Doutorado, será de até 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único. O afastamento inicial será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite estabelecido no caput do art. 3º, mediante avaliação.

Art. 5º Para realização de Pós - Doutorado, o período de afastamento será de no mínimo 6 (seis) meses e no máximo 12 (doze) meses.

Art. 6º Nas concessões de afastamento de que trata este Decreto fica o servidor obrigado a remeter ao Departamento de Recursos Humanos os relatórios semestrais das atividades executadas, bem como de apresentar o relatório geral por ocasião do término do afastamento do qual constará:

I – Dissertação ou tese devidamente aprovada;

II – Comprovação semestral, perante a Administração municipal, da adimplência das obrigações por ele assumidas junto à Instituição de Ensino, inclusive quitação das mensalidades, quando for o caso; e,

Art. 7º Fica o Departamento de Recursos Humanos, responsável pela suspensão dos afastamentos de que trata este Decreto, no caso da não apresentação dos relatórios semestrais, mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. Os processos de solicitação de afastamento de pessoa devem ser instruídos com as seguintes informações, além de outras que se façam necessárias:

I – nome do interessado;

II – cargo/função ou emprego;

III – órgão/entidade de origem;

IV – unidade de exercício;

V – justificativa do afastamento e horário do curso;

VI – local de execução do curso;

VII – data do início e término do afastamento;

VIII – indicação, se for o caso, do último afastamento;

IX – prova de aceitação do curso pretendido;

X – Ante-projeto de pesquisa;

XI – declaração de anuência do titular do órgão/entidade de lotação do servidor candidato.

Art. 8º Os pedidos de afastamento serão dirigidos ao titular do Órgão, Entidade no qual o servidor requerente encontra-se lotado, devidamente instruídos, com a antecedência de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias da realização do curso respectivo.

Parágrafo único. A não observância dos prazos definidos neste Decreto implicará no indeferimento do pedido.

Art. 9º A concessão da licença especial obedecerá ao limite de 2 (dois) servidores municipais afastados para estudos de mestrado, 1 (um) para estudo de doutorado e 1 (um) para estudo de pós-doutorado.

Parágrafo único. Somente ao término dos afastamentos serão analisadas novas solicitações.

Art. 10. Verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 2º deste Decreto, o servidor deverá assinar termo de compromisso no sentido de que permanecerá em efetivo exercício no serviço público municipal, no mínimo, pelo mesmo período durante o qual usufruiu o benefício da licença.

Art. 11. O servidor beneficiado deverá obter o título de mestre ou de doutor nos prazos estabelecidos, respectivamente, no art. 3º.

Art. 12. O afastamento poderá ser concedido atendendo ao número estabelecido no art. 9º e dependerá da disponibilidade orçamentária.

Art. 13. O servidor deverá comunicar por escrito o Departamento ao qual estiver vinculado, qualquer alteração das condições exigidas no art. 6º deste decreto, sujeitando-se, no caso de omissão, às sanções legais cabíveis, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo único. O servidor perderá direito ao afastamento e deverá restituir o valor recebido quando deixar de atender a qualquer condição ou requisito estabelecido neste decreto, como também apresentar desempenho insatisfatório no curso, desistir do projeto ou desligar-se do cargo de que é titular.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de março de 2010.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 22 de março de 2010.

IVANIRAA. DE SOUZA
Escriturária